PROGRAMA DE CONCURSO

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto do concurso

O presente concurso tem por objecto a prestação de serviços que assegurem a retoma e a valorização por reciclagem dos resíduos de embalagens de PET geridos pela Sociedade Ponto Verde, nos termos e condições definidas nos Contratos-Quadro.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Sociedade Ponto Verde – Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S.A., sociedade comercial anónima, com sede sita no Edifício Infante D. Henrique, Rua João Chagas, n.º 53 – 1.º Dto., em Algés, pessoa colectiva n.º 503794040, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o n.º 12438 de Oeiras, com o capital social de duzentos e cinquenta mil euros (abreviadamente designada por "Sociedade Ponto Verde").

Artigo 3.º

Consulta da Documentação do Concurso

A documentação do concurso (Anúncio de Concurso, Programa de Concurso e Contrato-Quadro) encontra-se patente na morada indicada no artigo anterior, onde pode ser consultada, todos os dias úteis, das *9* H às *12:30* H e das *14* H às *18* H, ou ainda descarregada da página www.spvnet.net desde a data da publicação do anúncio e até ao termo do prazo de apresentação das propostas.

Artigo 4.º

Concorrentes

1- Podem apresentar propostas apenas as entidades que se encontrem pré-qualificadas.

2- Adicionalmente ao ponto 1 anterior só podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no Anexo I ao presente Programa de Concurso.

3- É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes – os quais apresentarão individualmente os documentos exigidos neste Programa de Concurso e que lhes digam respeito - que deve assumir a forma jurídica de uma única entidade, em regime de responsabilidade solidária.

Artigo 5.º

Critérios de adjudicação

1- A adjudicação é feita à proposta que fique em primeiro lugar após a aplicação dos critérios de adjudicação tendo em conta o critério do preço mais alto.

SECÇÃO II

REALIZAÇÃO DO LEILÃO ELECTRÓNICO

Artigo 6.º

Apresentação de propostas

1- Na plataforma electrónica disponível para o efeito e na data e hora anunciadas, realizar-se-á o leilão electrónico com a participação dos concorrentes pré-qualificados, com vista ao apuramento da proposta mais vantajosa.

2- As propostas serão apresentadas em formato digital e por via informática, através da plataforma referida no número anterior, consistindo em licitação do preço oferecido pela retoma dos materiais postos a concurso.

Artigo 7.º

Pedidos de esclarecimentos

1- Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos até ao segundo dia útil antes da realização do leilão electrónico.

2- Os pedidos de esclarecimento devem ser dirigidos, por escrito, à Sociedade Ponto Verde, A/C Director de Gestão de Resíduos, Rua João Chagas, n.º 53, 1º Dto, 1495-764 Dafundo, ou em alternativa, por e-mail para reciclagem@pontoverde.pt ou joao.letras@pontoverde.pt ou por fax: +351 210 102 499. Consoante o assunto, estes podem ser direccionados para a entidade prestadora de serviços da plataforma electrónica de leilões.

3- Os esclarecimentos devem ser prestados pela Sociedade Ponto Verde, por escrito, um dia útil após a recepção do pedido de esclarecimentos.

Artigo 8.º

Proposta

1- As propostas a apresentar consistirão em licitação do preço oferecido por cada concorrente, pelos resíduos a retomar no âmbito da execução do contrato**.**

2- O concorrente apresentante de cada licitação assume, por efeito dessa mesma apresentação, plena responsabilidade pela retoma dos resíduos postos a concurso, mediante o pagamento do preço oferecido e nas demais condições constantes do Contrato Quadro.

3- Os concorrentes não são obrigados a apresentar propostas para todos os grupos constantes do Anúncio de Concurso.

4- A proposta deve ser apresentada pelo concorrente ou seus representantes legais.

5- No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser apresentada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, quando observado o disposto no n.º 2 do artigo 9.º.

6- O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 30 dias contados da data do termo do prazo de apresentação das propostas, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.

Artigo 9.º

Pré-qualificação

1- Após a obtenção da pré-qualificação as entidades concorrentes só terão de apresentar o comprovativo dessa pré-qualificação, quando tal lhes seja solicitado para efeitos de verificação da sua habilitação para participar no concurso.

2- No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõem deverá emitir instrumento de mandato, designando um representante comum para praticar todos os actos no âmbito do concurso, o qual será apresentado nos mesmos termos estabelecidos no número anterior.

SECÇÃO III

ADJUDICAÇÃO

Artigo 10º

Escolha do adjudicatário

1. A Sociedade Ponto Verde elaborará um relatório relativo à avaliação das propostas, com a decisão de qual a proposta escolhida.

2. A proposta escolhida será aquela que reunir as condições mais favoráveis de acordo com os critérios de adjudicação previstos no Artigo 5.º.

3. Depois de cumpridas as formalidades mencionadas no presente Programa de Concurso, as propostas, depois de analisadas, são ordenadas de acordo com a sua classificação.

4. Em situações em que seja necessário recorrer à adjudicação directa, poderá a SPV recorrer tanto às entidades pré-qualificadas em Portugal como também a qualquer retomador/reciclador estrangeiro, desde que este se encontre reconhecido por uma congénere da SPV.

5. Os resultados do concurso serão disponibilizados para consulta na página electrónica da Sociedade Ponto Verde: www.spvnet.net, sendo revelada apenas a identidade dos concorrentes ganhadores. A publicação dos resultados constitui o Título de Adjudicação.

6. Quaisquer reclamações contra os resultados do concurso deverão ser endereçadas à Sociedade Ponto Verde até ao último dia útil do mês anterior a que dizem respeito as retomas, não determinando a suspensão da eficácia da decisão de adjudicação.

7. A Sociedade Ponto Verde reserva-se o direito de suspender as retomas caso não se verifique o pagamento previsto no Artigo 8.º, n.º2, ou caso não se verifique a prestação da garantia financeira exigida nos prazos estipulados podendo as mesmas ser atribuídas ao 2º classificado ou atribuídas por adjudicação directa.

8. Em caso de suspensão das retomas nos termos do número anterior ou por qualquer outro motivo imputável ao retomador, a Sociedade Ponto Verde reserva-se o direito de exigir ao retomador o pagamento de quantia correspondente a 25% do valor da adjudicação, sem prejuízo de indemnização que possa vir a ser devida.

Artigo 11.º

Causas de não adjudicação

1- A SPV reserva-se o direito de não proceder à adjudicação quando o preço proposto não corresponder ao preço normalmente praticado no mercado ou for inferior ao preço base constante do anúncio (caso o mesmo seja fixado), à data de realização do concurso.

2- Caso o concurso fique deserto ou se verifique a não adjudicação, a Sociedade Ponto Verde poderá promover a realização de um novo concurso ou iniciar procedimentos de negociação directa com empresas retomadoras.

Artigo 12.º

Outras causas de não adjudicação ou de termo/alteração dos serviços objecto do Concurso

1. O presente Concurso e as condições de realização da prestação de serviços de retoma e valorização por reciclagem objecto do mesmo assentam no pressuposto de que a Sociedade Ponto Verde é titular de uma licença enquanto entidade gestora do SIGRE, cujo prazo de validade inicial, que terminou a 31.12.2011, se renovou automaticamente por períodos sucessivos de 3 meses, até que seja emitida nova licença pela autoridade competente.

Nesta medida, caso a nova licença seja emitida durante a pendência do presente Concurso ou durante o período da prestação de serviços de retoma e valorização por reciclagem a que o Concurso se aplica, e venha a estabelecer condições diferentes daquelas que são estabelecidas nos documentos do Concurso, verificar-se-á uma causa de não adjudicação do Concurso ou, em caso de já se ter verificado a adjudicação, de termo da prestação de serviços ou de alteração das condições em que os mesmos serão efectuados.

SECÇÃO IV

DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS

Artigo 13.º

Prova de declarações

1- A Sociedade Ponto Verde pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.

2- O concorrente obriga-se a dar conhecimento à Sociedade Ponto Verde caso se encontre em alguma das situações referidas no Anexo I ao presente Programa de Concurso.

Artigo 14.º

Falsidade de documentos e de declarações

1- Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respectiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos actos subsequentes.

2- A falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações fará incorrer o concorrente em causa, a título de cláusula penal, na obrigação de indemnizar a Sociedade Ponto Verde pelos prejuízos assim causados ao regular funcionamento do sistema de adjudicação, no montante de € 2.000 (dois mil euros).

3- O retomador é responsável pela licitação introduzida na plataforma electrónica, pelo que a Sociedade Ponto Verde reserva-se o direito de aplicar o previsto nos números anteriores em caso de erro nas licitações apresentadas que obriguem à anulação do concurso.

SECÇÃO V

SECÇÃO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15.º

Anulação do procedimento

1- A Sociedade Ponto Verde pode, em qualquer momento, anular o presente concurso quando:

a) Por circunstância imprevisível seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base ao concurso;

b) Outras razões supervenientes o justifiquem.

2- A decisão de anulação do concurso é fundamentada e publicitada nos mesmos termos em que foi publicitada a sua abertura.

Anexo I

Não podem ser concorrentes as entidades que:

a) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respectivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor;

b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas colectivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efectividade de funções;

c) Tenham sido objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas colectivas, tenham sido objecto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efectividade de funções;

d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

f) Tenham sido objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto–Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) Tenham sido objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 562.º do Código de Trabalho;

h) Tenham sido objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

i) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas colectivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes

os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efectividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho, de 26 de Maio de 1997, e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Tenham, a qualquer título, prestado, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.